DECRETO Nº 14.193, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de designação de Gestor de Parceria, das parcerias formalizadas entre o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada à servidora Michele Teixeira Lopes, matricula nº 99014685, Educadora, para o exercício da função de Gestor de Parceria das parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O gestor da parceria não receberá gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a Organização da Sociedade Civil, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Administração Pública informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de analise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador publico a inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da organização da sociedade civil, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios parciais de execução do objeto.

Parágrafo único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º O gestor da parceria de que trata o art. 1º deste Decreto é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A designação de que trata o art. 1º deste Decreto terá efeito por todo o período de vigência dos Termos de Colaboração e Fomento e seus aditivos, podendo ser alterada ou revogada conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2021.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município